

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de setembro de 2017.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº 003/2017

REF: REFORMA TRABALHISTA X CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPROSP e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP, por seus Presidentes abaixo assinados vêm a público esclarecer que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria vigorará integralmente até o dia 31 de dezembro de 2017, véspera da data base de 1º de janeiro, sem sofrer nenhuma restrição com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, em 11 de novembro de 2017, conhecida como Lei da Reforma Trabalhista.

Todas as disposições da CONVENÇÃO devem ser respeitadas, consoante estabelece o próprio artigo 611-A da nova lei, segundo o qual “ **A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei** “, especialmente quanto a jornada de trabalho, formas de contratação, formas de pagamento, remuneração, adicionais, estabilidades, homologação de rescisão de contrato de trabalho, contribuição assistencial etc.

A violação de qualquer cláusula implicará na multa prevista pela Cláusula Sexagésima Primeira.

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do SINDPD/SP